

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 32/2011

**Dispõe sobre o procedimento destinado à devolução de emolumentos cobrados a maior dos usuários do Foro Extrajudicial do Estado do Espírito Santo e inclui o parágrafo único ao artigo 546 ao Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça.**

O Desembargador **SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** que a Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa dos Juizados de Direito, com jurisdição em todo o Estado, conforme artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

**CONSIDERANDO** que o Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça (Provimento n.º 029/2009, publicado no DJES do dia 16/12/2009) é a principal ferramenta de que dispõe este órgão censor para o desempenho de sua missão institucional orientadora;

**CONSIDERANDO** que é dever dos notários e registradores a devolução de emolumentos indevidamente cobrados à luz do disposto nos artigos 30, inciso VIII e 31 inciso III da Lei 8.935/94;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização acerca do correto procedimento referente à devolução de emolumentos cobrados a maior dos usuários do Foro Extrajudicial do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO**, por fim, o decidido no expediente CGJ n.º 1029084;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INCLUIR** o parágrafo único ao artigo 546 ao Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça, que terá a seguinte redação:

**“Art. 546.**

**Parágrafo único.** Quando for constatada diferença a maior no recolhimento de emolumentos, gerando crédito para os usuários do serviço, o Juiz Diretor do Foro deverá:

**I-** Determinar que o notário ou registrador adote todas as providências necessárias à localização da parte, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias:

**II-** Vencido o referido prazo sem a localização da parte, intimar o notário ou registrador, para no prazo de 05 (cinco) dias:

**a)** depositar a importância remanescente na conta única do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

**b)** juntar o comprovante do depósito no Pedido de Providências respectivo, identificando o(s) titular(es) do(s) crédito(s) e os respectivo(s) valor(es), ficando o referido numerário à disposição do(s) usuário(s);

**Art. 2º.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Vitória/ES, 16 de junho de 2011.

**DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**

**Corregedor-Geral da Justiça**